

3

1945

PARTIDO NACIONAL POPULAR DEMOCRÁTICO

PARTE PRIMEIRA

Da constituição do Partido

Art. 1º. - Fundado nesta capital a 4 de junho de 1945, sob o título simbólico de popular democrático, é constituído em forma de partido político nacional, com a arregimentação de eleitores que, por espontaneidade e de acôrdo com a Lei Eleitoral, assim o decidiram.-

Art. 2º. - Este Partido terá séde e fôro no Distrito Federal, podendo organizar filiais, complementos ou representações em outras circunscrições do País além das existentes nos Estados de São Paulo, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro e de Goiás.-

Art. 3º. - O Partido terá número ilimitado de adeptos e é dividido em três categorias, assim:

- I - iniciadores;
- II - fundadores;
- III - militantes.

Art. 4º. - Serão considerados adeptos cidadãos e cidadãs, maiores de dezoito anos de idade, sem distinção de classe social, côr ou credo religioso.-

PARTE SEGUNDA

Dos fins do Partido

Art. 5º - O Partido tem por escôpo:

- a) - arregimentar ilimitado número de eleitores;
- b) - conduzir seus eleitores à votação na forma da Lei;
- c) - encaminhar e defender os legítimos direitos de seus eleitores, quando por êstes deliberados;

Handwritten signature or initials

- d) - apresentar para cargos eletivos candidatos escolhidos pela convenção do Partido;
- e) - amparar, pela real forma democrática, o "modus - vivendi" de seus eleitores;
- f) - defender a mais ampla liberdade de culto, seita ou religião, quer pela palavra escrita como pela oral; de reunião, associação, liberdade de sindicalização; de locomoção e de voto secreto, sem distinção de classe social, religião ou côr; garantia eficiente da inviolabilidade dos lares, tudo dentro das perfeitas normas democráticas;
- g) - pugnar: pela efetivação automática de todo servidor público, logo que complete cinco anos de serviço ininterrupto; pela independência judiciária e conseqüente padronização e aumento de vencimento de juizes, promotores, curadores, auxiliares da justiça, em geral; problema de apôio aos advogados; pela solução dos problemas de transportes terrestres, marítimos e aéreos; pela abertura de estradas e conservação, quer de rodagens quer ferroviárias; pela reforma agrária; pela planificação industrial; pela industrialização agropecuária; pela naturalização automática de estrangeiros; pelo saneamento dos sertões e instrução de seus habitantes; pelo ensino gratuito e obrigatório nos cursos primário, secundário e técnico-profissional, física e moralmente, em estilo universitário; pela construção urgente e higienização de residências proletárias, com jardins e parques de recreio; pela uniformização dos vencimentos de funcionários e servidores em funções correlatas em todos os Ministérios públicos; pela gratuidade das certidões dos registos de nascimento, no ato de sua declaração; pelo melhoramento máximo e continuado

nas zonas rurais; pela distribuição de terras da União & agricultores nacionais ou nacionalizados; pela justiça rápida e gratuita aos pobres, de forma ampla e eficiente; pela redução de impostos das habitações proletárias; pela assistência melhor à velhice desamparada e fiscalização à mendicância; pelo ampliamto de socorros, de assistência médica e amparo à maternidade pobre, desde o período da gestação; pelo perfeito ajustamento da máquina administrativa do serviço público; pela educação primária e profissional eficiente nos reformatórios e presídios; pelo urgente financiamento pelo poder público, sem quaisquer juros, para aquisição do lar ao trabalhador, deslocando-o, na medida do possível, das residências impróprias e insalubres, nos cumes dos montes (favélas), para outras em locais saneados e adaptáveis; pelo aumento e padronização do salário do trabalhador, em geral; liberdade absoluta de credos religiosos; saneamento econômico e equidade na distribuição do crédito nacional; leis, em geral, de amparo, de acôrdo com a evolução social; diminuição de impostos prediais, de comércio e indústria; autonomia do Distrito Federal.

PARTE TERCEIRA

Da direção do Partido

Art. 6º - O Partido será dirigido:

- I - por uma Diretoria composta de onze membros;
- II - por um Conselho Supremo, composto de nove membros.

Art. 7º - A Diretoria é assim constituída:-

Presidente (1)

1º e 2º vices-presidentes (2)

Secretário geral; (1)

1º e 2º Secretários (2)

1º e 2º Tesoureiros (2)

Procurador; (1)

Consultor Jurídico; (1)

Consultor Político; (1).

PARTE QUARTA

Das eleições da Diretoria e Conselho Supremo:

Art. 8º - Os membros da Diretoria e Conselho Supremo serão assim eleitos:

a) - A primeira Diretoria será eleita nominalmente pelo número de representantes de adeptos, em reunião verificada por ata lavrada em livro apropriado e registo de presença, sendo formada por adeptos da categoria "iniciadores";

b) - as Diretorias consecutivas e Conselho Supremo serão eleitas por assembléias de delegados representantes de adeptos, representando cada um delegado o quociente da divisão do número de adeptos existentes no partido, na época da eleição do Conselho da Diretoria, pelo número de Delegados que dê quinhentos (500) a mil (1.000) adeptos para cada representante.

Art. 9º - Os mandatos da Diretoria serão pelo prazo de dois (2) anos, a contar da posse da primeira Diretoria.

§ único - Em caso de renúncia ou morte de qualquer membro da Diretoria, será o cargo correspondente preenchido por indicação do Conselho Supremo.

Art. 10º - Os membros da Diretoria, que não tiverem seus mandatos renovados, serão considerados membros natos do Conselho Supremo.

Art. 11º - O primeiro Conselho será eleito quando o quociente eleitoral atingir o previsto na alínea b do art. 8º deste Estatuto, e terminará o seu mandato juntamente com o da Diretoria, quando então será reformado em um terço (1/3) de seus membros.-

PARTE QUINTA

Dos deveres da Diretoria:

Art. 12º - São deveres do Presidente:-

- a) - representar o Partido em Juízo ou fóra dele;
- b) - cumprir e fazer cumprir o que lhe determinarem as deliberações quer do Conselho Supremo como das assembléias;
- c) - visar todos os livros do Partido;
- d) - cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- e) - assinar, com o primeiro tesoureiro, procurador e consultor jurídico e político todos os documentos referentes às suas funções;
- f) - presidir as assembléias de convenções;
- g) - presidir as sessões da Diretoria;
- h) - vetar o que lhe fôr apresentado, desde que esteja fóra das normas estatuidas ou que demonstrarem ser contrárias ao objetivo político partidário;
- i) - convocar, por si ou por fôrça eficiente, os delegados representantes para a verificação de assembléias;
- j) - convocar o Conselho para as sessões extraordinárias;
- k) - tomar todas as providências para a bôa ordem e amparo moral do Partido;
- l) - nomear as comissões que forem necessárias;
- m) - fazer quaisquer consultas necessárias;

u. l. l.
8

- n) - visar todos os documentos de responsabilidade da tesouraria e ordenar ou não pagamentos.

Art. 13º - São deveres do 1º vice-Presidente:

- a) - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) - cooperar com todos os diretores para o bom andamento dos fins a que se destina o Partido;
- c) - fiscalizar os interesses gerais do Partido.

Art. 14º - São deveres do 2º vice-Presidente:

- a) - substituir o Presidente ou o 1º vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) - zelar e cooperar pelo Partido.

Art. 15º - São deveres do Secretário Geral:

- a) - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas e presença;
- b) - encaminhar petições e ofícios e expedir "memoranda";
- c) - assinar com o Presidente toda a correspondência do Partido, bem como o seu inteiro controle;
- d) - auxiliar o Presidente em tudo o que fôr necessário.

Art. 16º - São deveres do 1º Secretário:

- a) - secretariar as sessões do Partido;
- b) - lavrar as atas no livro competente;
- c) - proceder à leitura das atas das sessões anteriores;
- d) - proceder á chamada pelo livro de presença, nas reuniões ou sessões do Partido;
- e) - substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- f) - assinar com o Presidente e Tesoureiro o levantamento de quantias atinentes ao Partido.

Art. 17º - São deveres do 2º Secretário:

- a) - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

[Handwritten signature]
9

b) - auxiliar o 1º Secretário em tudo quanto possa e se fizer mistér;

c) - providenciar sôbre o material da Secretaria.

Art. 18º - São deveres do 1º Tesoureiro:

a) - dirigir a tesouraria;

b) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos e valores do patrimônio do Partido;

c) - fazer pagamentos com o visto e ordem do Presidente e Secretário;

d) - receber, anotar e cientificar expressamente ao Presidente o "quantum" recebido;

e) - fazer balancetes semestrais do movimento financeiro do Partido;

f) - propôr, quando achar conveniente, formas de equilíbrio econômico do Partido.

g) - depositar obrigatoriamente no Banco do Brasil em nome do Partido, quantias superiores a mil cruzeiros (Cr\$1.000,00);

Art. 19º - São deveres do 2º Tesoureiro:

a) - substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

b) - zelar pela bôa ordem da tesouraria e sua contabilidade, comunicando à Diretoria qualquer anormalidade;

c) - organizar e fiscalizar o material da tesouraria;

d) - substituir, ainda, o Procurador em seus impedimentos.

Art. 20º - São deveres do Procurador:

a) - zelar, bem como arrolar os haveres moveis e imóveis do Partido;

b) - fiscalizar o movimento de compras de materiais;

c) - apresentar, anualmente, a depreciação do mobiliário do Partido, em forma de balancete, em conjunto com os tesoureiros;

[Handwritten signature]
10

- d) - denunciar ao Conselho Supremo as irregularidades ou prejuízos por ventura causáveis ao Partido;
- e) - pedir à tesouraria informes sobre aquisições de materiais;

Art. 21º - São deveres do Consultor Jurídico:

- a) - dar pareceres jurídicos;
- b) - cooperar, como sócio adepto, jurídica e politicamente;
- c) - acautelar a ordem, a moral e os fins a que se destina o Partido, em conjunto com a Diretoria.

Art. 22º - São deveres do Consultor Político:

- a) - dar pareceres e consultas, exclusivamente políticos e orientação eficiente a todos os interessados;
- b) - ter cópias de documentos referentes ao movimento geral do Partido, em seu poder, extraídos do arquivo do Partido.

PARTE SEXTA

Das Assembléias:

Art. 23º - As assembléias de delegados representantes se realizam, de ordinário, de dois em dois dias, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.-

§ 1º - O número de delegados é proporcional ao de adeptos do Partido.

§ 2º - As Assembléias de delegados, quando destinadas às eleições de poderes do Partido, serão presididas por um dos delegados, na ocasião aclamado.

Art. 24º - As Assembléias de convenções serão constituídas pelos delegados representativos, pelos membros da Diretoria e do Conselho Supremo.

§ 1º - Estas assembléias serão presididas pelo Presidente do Partido ou 1º vice-presidente, se houver necessidade.

§ 2º - Devem realizar-se estas assembléias, ordinariamente de futuro, seis meses antes da data marcada para a verificação do pleito eleitoral da Nação, e, extraordinariamente, quando o Presidente achar conveniente, ou por fôrça conjunta dos Poderes.

§ 3º - Só é considerada fôrça de poderes, para efeito de convocação de assembléias extraordinárias, a representação de dois terços (2/3) de cada órgão.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, as assembléias serão presididas não pelo Presidente do Partido, sinão por um dos membros presentes, designado por aclamação.-

§ 5º - Embora presente, pode o Presidente delegar poderes para presidir as sessões que lhe competem ao 1º vice-Presidente ou a outro diretor.

PARTE SÉTIMA

Das Contribuições:

Art. 25º - As contribuições financeiras dos adeptos do Partido serão espontâneas e de quaisquer importâncias, em qualquer época.

§ único - Ditas contribuições podem ser representadas em moedas e objetos de uso partidário, ou que formem patrimônio.

PARTE OITAVA

Disposições Gerais:

Art. 26º - Os sócios adeptos não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria em nome do Partido.

Art. 27º - Os presentes estatutos poderão ser reformados no seu todo ou em parte, depois de três anos de sua fundação, e só por assembléia extraordinária, composta de dois terços (2/3) em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, uma hora após à primeira.

Art. 28º - O patrimônio do Partido será constituído por toda a espécie de haveres ao mesmo pertencente.

Art. 29º - Dar-se-á a dissolução do Partido quando setecitavos (7/8) de seus adeptos assim o resolverem, por votações descobertas em conjunto, endereçadas ao Conselho Supremo.

§ único - Dissolvido de pleno direito, serão todos os haveres do Partido existentes entregues a uma instituição de amparo à velhice, a critério da Diretoria.

Art. 30º - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Diretoria.

§ único - Para o fim colimado neste artigo será criado um Regulamento Interno, com instruções gerais atinentes ao Partido.

Art. 31º - Farão parte integrante dos presentes estatutos os nomes de todos os adeptos iniciadores, constantes da áta de inauguração.

Art. 32º - Os candidatos do Partido, uma vez eleitos, obrigam-se a assistir e a zelar pelo seu programa, como ainda a darem, semanalmente, audiência em hora designada e na séde do Partido, afim de atender e propugnar no Congresso pelos interesses coletivos.

Art. 33º - Estes estatutos entrarão em vigôr na data de sua aprovação.

Distrito Federal,

Wagner Rattazzi Cunha
(Presidente)